

PORTARIA/CRFa 4 R/Nº 427/2023, de 23 de maio 2023.

“Institui a Comissão de Processo Administrativo Fiscal para cumprimento da Resolução CFFa nº 421/2012 no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região”.

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, em consideração às suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada por meio do Decreto-lei nº 87.218 de 31 de maio de 1982; e da Resolução CFFa nº 574/2020 de 01 de junho de 2020 (Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia).

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 149 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980;

CONSIDERANDO o Art. 12, IX, XI, XVII e XVIII; Art. 15; Art. 16; Art. 20; Art. 21, VI, todos da Lei n. 6.965/81;

CONSIDERANDO o Art. 13, IX, XI, XVII e XVIII; Art. 22, II; Art. 29; Art. 30; Art. 34, VI; Art. 41; todos do Decreto n. 87.218/82;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CFFa nº 574/2020, de 01 de junho de 2020; que dispõe sobre o Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO as disposições RESOLUÇÃO CFFa nº 421 de 25 de outubro de 2012; que dispõe sobre os procedimentos de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de que a anuidade cobrada pelos Conselhos de Fiscalização Profissional é um tributo da espécie “contribuição de interesse das categorias profissionais”, nos termos do art. 149, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a anuidade tem natureza tributária, de acordo com o art. 149 da Constituição Federal de 1988, e seu pagamento é obrigatório para o exercício regular da profissão, cuja atribuição de fiscalização e normatização é do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, por expressa disposição legal;

CONSIDERANDO que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma exação obrigatória;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional, em especial os Art. 151, inciso VI; Art. 155-A; Art. 156, incisos I, III e V; Art. 174, parágrafo único, incisos III e IV;

CONSIDERANDO que o art. 174, parágrafo único, incisos I a IV do Código Tributário Nacional (CTN) prevê situações em que a prescrição será interrompida, reiniciando-se a contagem do prazo de 05 (cinco) anos;

Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso XXI, do Código de Ética da Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do AgInt no AREsp 1011326/SC, de 14 de maio de 2019, do REsp 1694153/RS, julgado em 16 de novembro de 2017, e do REsp 1524930/RS, julgado em 02 fevereiro de 2017, consolidou entendimento no sentido de que o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deve ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida atingir o patamar mínimo exigido pela norma;

CONSIDERANDO que o Conselho não pode executar judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 05 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, por força do art. 8º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do critério de contagem do prazo prescricional dos débitos vencidos;

CONSIDERANDO que o Conselho não está impedido de atuar administrativamente, devendo tomar providências no sentido de acautelar seus interesses e recuperar seus créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização perante a Lei nº 12.514/2011 e o entendimento recente do STJ, firmado no sentido de que o fato gerador para cobrança de anuidades de conselho de fiscalização profissional é o registro, sendo irrelevante o exercício da profissão;

CONSIDERANDO as Súmulas nº 409 e nº 653, do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO as disposições da RESOLUÇÃO CFFa nº 628 de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Estudo da Situação Financeira e Plano de Saneamento Financeiro do CREFONO 4 Ano 2022

CONSIDERANDO a inadimplência de Pessoa Física no valor de: R\$ 5.351.879,62 e de Pessoa Jurídica R\$ 465.958,29 em maio de 2023;

CONSIDERANDO a convocação do Diretor Financeiro no dia 23/05 com funcionários para tratar sobre processos administrativo no qual foi deliberado em reunião de Diretoria, ocorrida no dia 26/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para cumprimento da Resolução CFFa nº 421/2012 no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região.

Art. 2º - Nomeia à Comissão e atribui as seguintes funções:

§ 1º O fonoaudiólogo Carlos Eduardo Accioly, conselheiro efetivo e Diretor-Tesoureiro do 9º Colegiado do CRFa 4ª Região para direção dos trabalhos da Comissão;

§ 2º O funcionário Maxwell Morais Nerys Lobo, assessor jurídico do CRFa 4ª Região, para orientação jurídica da Comissão;

Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

§ 3º O funcionário Rennan Carlos Cândido da Silva, assessor de assuntos estratégicos, para apoio da Comissão;

§ 4º O Assessor de Comunicação Mauricio Lopes do Nascimento Junior, para apoio na Divulgação;


§ 5ª As funcionárias Maria José Gomes da Silva (Coordenadora Geral) e Marta Cristina Fragoso dos Santos (supervisora da Tesouraria) para emissão, via Sistema, das listas dos inadimplentes; instauração dos Processos; elaboração das peças processuais; cumprimento dos procedimentos de cobrança, negociação e execução extrajudicial; além de outras atividades afins;

§ 6º Os funcionários assistentes administrativos Douglas Vaz Barbosa e Laís Santos Leite para apoio administrativo da Comissão;

Art. 3º - Sem prejuízo ao disposto neste instrumento normativo; outros funcionários do CRFa 4ª Região, poderão ser requisitados a auxiliar a Comissão no desempenho dos seus trabalhos;

Art. 4º. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Diretoria do CRFa 4ª Região.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, *ad referendum* do Plenário, em 26/05/2023 com a publicação no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região.


Fonoaudiólogo Cleiton Miguel Da Silva - CRFa 4-8767
Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região


Fonoaudiólogo Thyago Roberto Ferreira Barbosa de Melo - CRFa 4-8808
Diretor-secretário do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região

Sede Recife

📍 Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

Subsede Salvador

📍 Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA